



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 82/2013

São Luís, 06 de novembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Atos dos Relatores	4
Atos da Presidência	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1247 de 31 de outubro de 2013.

Inclusão de dependente para fins de Salário Família

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, Considerando o Processo nº 11080/2013/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 195 da Lei 6.107/94, ao servidor **Máximo Ribeiro Gomes**, matrícula 5504, Auxiliar de Administração da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos, exercendo a função gratificada de Auxiliar Técnico I – FG-I, ora à disposição deste Tribunal, 01 (uma) quota de salário-família em favor de seu filho **Pedro Augusto Barros Gomes**, nascido 09/03/2010.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1257, de 04 de novembro de 2013.

Concessão de Licença para Tratamento de Saúde.

O **gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº **10182/2013/TCE/MA**, baseado no Laudo Médico do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE, ao servidor **Igor Nascimento**, matrícula 11387, Auditor Estadual de Controle Externo, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de **08/09/2013 a 06/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria nº. 1258, de 04 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O **gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo n.º 295/2013/GED,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, à servidora **Claudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa**, matrícula 10470, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, os **30** (trinta) dias restantes de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2006/2011**, a considerar de **11/11/2013 a 10/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria N.º 1259, de 04 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O Diretor de Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039, de 17 de Janeiro de 2000,

Considerando o processo n.º **299/2013/GED/TCE**.

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **João Marcos Dutra**, matrícula 6429, Assistente de Administração da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias restantes de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2002/2007**, a considerar a partir de **04.11.2013 a 18.12.2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos em exercício

Portaria n.º 1260, de 04 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo n.º **298/2013/GED**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **Cid Veiga Arruda**, matrícula 9076, Auditor Estadual de Controle Externo, os 60 (sessenta) dias restantes de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2003 a 2008**, a considerar de **01/12/2013 a 29/01/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria nº. 1261, de 04 de novembro de 2013.

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo nº 297/2013/GED,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, à servidora **Danielle de Castro Diniz**, matrícula 9118, Auditor Estadual de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2007 a 2012**, a considerar de **18/11/2013 a 17/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria Nº. 1264, de 05 de novembro de 2013.

Lotação de servidor.

O Diretor em exercício de Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº. 039 de 17 de janeiro de 2000.

Considerando o Memorando N.º35/2013/GDG/TCE-MA,

Resolve:

Art. 1º. Lotar o servidor **João Sousa Mendes**, matrícula 3038, Motorista da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, na **UNEIE/NUSET**, a considerar a partir de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de novembro de 2013.

Ambrósio Guimarães Neto

Diretor de Secretaria

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Atos dos Relatores****CITAÇÃO Nº167/2013-GABROF**

Ao Senhor

César Herinque Santos Pires

Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação

Rua V-09, 15 Parque Shalon

CEP: 65.073-110 São Luís

Processo: 7703/2011

Origem: Secretaria de Educação

Natureza: Admissão

Exercício Financeiro: 2010

Prezado Senhor,

Confundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no art. 127, § 4º da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), promovo a CITACÃO de Vossa Senhoria para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3031/2011- UTCGE/NUAPE, de fls. 92 a 100, presente no processo acima referenciado, cujo teor segue anexo.

Fica Vossa Senhoria advertido de que reputar-seão verdadeiras todas as ocorrências articuladas no Relatório que não forem contestadas, dando-se prosseguimento normal ao processo, com as consequências decorrentes da revelia, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivo, ainda dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficarão à inteira disposição do Gestor, ou dos procuradores devidamente habilitados, os autos do processo em epígrafe para vistas neste Tribunal, mediante expediente dirigido ao Relator.

São Luís, 31 de Outubro de 2013.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

O TCE/MA tem como Missão: "Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da Sociedade".

CITACÃO Nº169/2013-GABROF

Ao Senhor,

João Bernardo de Azevedo Bringel

Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação

Av. Monções, 01, Qd. 01, Edifício Mont Blanc -

Renascença II

CEP: 65.075-692 São Luís

Processo: 7240/2011

Origem: Secretaria de Educação

Natureza: Admissão

Exercício Financeiro: 2010

Prezado Senhor ,

Confundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no art. 127, § 4º da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), promovo a CITACÃO de Vossa Senhoria para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3031/2011- UTACO/NUAPE, de fls. 225 a 231, presente no processo acima referenciado, cujo teor segue anexo.

Fica Vossa Senhoria advertido de que reputar-seão verdadeiras todas as ocorrências articuladas no Relatório que não forem contestadas, dando-se prosseguimento normal ao processo, com as consequências decorrentes da revelia, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivo, ainda dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficarão à inteira disposição do Gestor, ou dos procuradores devidamente habilitados, os autos do processo em epígrafe para vistas neste Tribunal, mediante expediente dirigido ao Relator.

São Luís, 31 de Outubro de 2013.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

O TCE/MA tem como Missão: "Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da Sociedade".

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 3275/2013 – PLANO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRO DE 2010 RESPONSÁVEIS: JOSÉ BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, VITÉLIO SHELLEY DA SILVA E LUIS CARLOS PINTO DIAS

ATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica dos Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) dias, que por este ficam citados: **JOSÉ BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, VITÉLIO SHELLEY DA SILVA E LUIS CARLOS PINTO DIAS** gestores da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes, exercício financeiro de 2012, para os atos e termos do **Processo n.º 3275/2013**, que trata do referido Plano de Fiscalização, que as mesmas apresentaram irregularidades constantes do Relatório de Auditoria nº 12/2013-UTEFI, inserto nos autos, **fls. 23 a 49**. Ficam os responsáveis, ora citados, e os interessados cientes de que, não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Relatório de Auditoria acima mencionado. O presente **EDITAL** será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e afixado, juntamente com o supracitado relatório, na portaria da sede deste Tribunal, Avenida Carlos Cunha, s/nº - Jaracati - São Luís - MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita as Citações tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta Cidade de São Luís, em ____/____/2013. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo _____”.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11218/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autoriza as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 4015/2013 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de Marajá do Sena, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 01/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Processo nº 11867/2013

Natureza: Sem natureza definida

Ofício nº 296/2013 - JJJP São Luís-MA, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB-MA nº 8.307
Av. Ana Jansen, nº 02, Quadra 19, Ed. Centro Empresarial Mendes Frota, Sala 504
São Luís-MA
CEP: 65.076-200

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Defiro, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, o seu pedido de vistas e cópias dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Raposa, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Eudes da Silva Barros.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração devidamente autenticada em cartório, nos termos da citada Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 11871/2013

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: Solicitação de cópias de documentos

Ofício nº 298/2013 - JJJP São Luís-MA, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA nº 10.724
Av. Ana Jansen, nº 02, Quadra 19, Ed. Centro Empresarial Mendes Frota, Sala 504
São Luís-MA
CEP: 65.076-200

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Defiro, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, o seu pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 1536/2010, referente à Prefeitura Municipal de Caxias, de responsabilidade do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração devidamente autenticada em cartório, nos termos da citada Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 11873/2013

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: Solicitação de cópias de documentos

Ofício nº 297/2013 - JJJP São Luís-MA, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Antonio Edinaldo Santos Aguiar – OAB/MA nº 5455
Paço Municipal, s/n, Centro
Bom Jesus das Selvas-MA
CEP: 65.395-000

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, a Lei nº 12.527/2011, a Chamada Lei de Acesso à Informação, assim como o art.

58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes da prestação de contas do Município de Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria de Sousa Lira.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração devidamente autenticada em cartório, nos termos da citada Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Atos da Presidência

PROCESSO N.º : 11793/2013-TCE/MA
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Imperatriz – Ex. 2008
NATUREZA : Solicitação de vista e cópias
REFERÊNCIA : Processo n.º 3029/2009-TCE/MA
INTERESSADO : Rosângela Aparecida Barros Curado - Ex-Secretária

DECISÃO N.º 3779/2013-PRESI

Considerando o requerimento de fl. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o despacho de fl. 03 do Gabinete do Conselheiro Relator Antonio Blecaute Costa Barbosa, decido:

- 1 - Autorizar vista e cópias solicitadas, da Tomada de Contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 - Por fim, encaminhar ao Relator da referida Tomada de Contas para conhecimento e demais providências.

São Luís (MA), 05/11/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO N.º : 11865/2013-TCE/MA
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Imperatriz – Ex. 2007
NATUREZA : Solicitação de vista e cópias
REFERÊNCIA : Processo n.º 1904/2009
INTERESSADO :
REPRE. LEGAL : Ildon Marques de Souza – Ex-Prefeito
: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307

DECISÃO N.º 3772/2013-PRESI

Considerando o requerimento de fl. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o despacho de fl. 03 do Gabinete do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, decido:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas, da Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Imperatriz, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 - Por fim, encaminhar ao Relator da referida Tomada de Contas para conhecimento e demais providências.

São Luís (MA), 05/11/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão